



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT) DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG

O Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade de Gurupi (UNIRG) tem por objetivo apresentar conceitos, regras e normas para o gerenciamento deste órgão, balizadas na Constituição da República Federativa do Brasil, seguindo o plano estratégico da inovação nas Políticas de Pesquisa do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sobretudo as disposições estatutárias e regimentais da Universidade de Gurupi, bem como respeitando as demais Leis Municipais, Estaduais e Federais.

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UNIRG, criado pela Resolução nº XXX CONSUP, no âmbito da sua atuação, deve observar a Constituição da República Federativa do Brasil e a legislação federal abaixo mencionada (em ordem cronológica) e posteriores, com vistas à garantia de uma ação eficaz e ética.

I - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - que regula direitos e obrigações relativas à propriedade intelectual, e estabelece que a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante: concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade; concessão de registro de desenho industrial; concessão de registro de marca; repressão às falsas indicações geográficas; e repressão à concorrência desleal.

II - Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.- que regulamenta a Lei nº 8.958, a qual dispõe sobre as relações entre Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e fundações de apoio;

III - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação) - que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; e que propõe as seguintes medidas: promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade; redução das desigualdades regionais; descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada

esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado; promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas; estímulo à atividade de inovação nas ICTs e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País; promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional; incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia; promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica; fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs; atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento; simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação; e apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

IV - Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 - que dispõe sobre incentivos fiscais para inovação tecnológica; aduzindo nos incisos I e II do art. 17 que: as pessoas jurídicas poderão usufruir dos seguintes incentivos fiscais: dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ ou como pagamento na forma prevista no § 2º deste artigo; e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.

V - Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007 - que altera a Lei 11.196, para incluir novo incentivo à inovação tecnológica; aduzindo que: A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT, a que se refere o inciso V do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

VI – Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016 – que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

VII – Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 – que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Estabelecendo conceitos tais como os de: entidade gestora - entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação; ambientes promotores da inovação - espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de

governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos; risco tecnológico - possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação; Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista; e Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DA CATEGORIA

Art. 2º Os Núcleos de Inovação Tecnológicas (NITs) caracterizam-se por serem estruturas instituídas por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenham por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

CAPÍTULO III

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º Para efeitos deste Regulamento são adotadas as conceituações emanadas do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 em atendimento às necessidades da UNIRG, para facilitar a comunicação entre os usuários e o NIT:

I - agência de fomento: um órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: uma invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: o pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: é um órgão ou uma entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir a política de inovação institucional;

VII - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

VIII - instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

IX - pesquisador público: pessoa ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

X - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, federal e municipal;

XI - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XII - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICTs, recursos humanos, laboratórios e equipamentos

organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XIII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIV - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

XVI - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação; e

Parágrafo único. Equipara-se ao inventor independente, para efeito do disposto no inciso anterior, o servidor público, civil, militar ou o empregado público, quando a invenção, obtenção ou a autoria de criação, cumulativamente:

I - não decorra do exercício das atribuições do cargo efetivo; e

II - não obtiver, de qualquer forma, participação de órgão e/ou de entidade públicos na invenção, obtenção ou autoria de criação.

Art. 4º Para fins deste Regulamento, o termo **INFORMAÇÃO RESTRITA** significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir de pesquisa desenvolvida na Universidade de Gurupi (doravante denominada simplesmente de: UNIRG), que tenha sido qualificada, a partir de parecer do NIT, como pesquisa sigilosa.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º O NIT tem por objetivo, fomentar a integração da UNIRG com a sociedade, gerando oportunidades para o seu desenvolvimento científico e tecnológico, promovendo a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia para o setor produtivo, visando o desenvolvimento econômico, tecnológico e social, regional e nacional, em cumprimento à legislação vigente, com as seguintes competências básicas:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa relacionados ao atendimento das disposições constantes da

Constituição da República, da Legislação Estadual, da Legislação Federal, em especial as da Lei n.º 10.973/2004;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do Decreto n.º 9.283 de 07 de fevereiro de 2018;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Universidade de Gurupi;

V - orientar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI - e demais órgãos competentes existentes, ou que venham a ser criados pelo poder público;

VII - apoiar projetos de empreendedorismo tecnológico e as ações nas áreas de Incubação de Empresas e de Empresas Júnior, no âmbito da UNIRG.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O NIT é um órgão diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) da UNIRG.

Art. 7º A Coordenação do NIT será exercida por um docente indicado pela (PROPESQ) e nomeado pela Reitoria da UNIRG. O Setor de Inovação será administrado por docentes com horas diversificadas designados pela PROPESQ. A Secretaria Executiva será exercida por servidor técnico-administrativo lotado na PROPESQ da UNIRG.

Parágrafo Único. O NIT tem a seguinte estruturação básica:

I – A Coordenação (1 membro);

II – O Setor de Inovação (1 membro), e;

III – A Secretaria Executiva (1 membro).

Art. 8º O Setor de Inovação será composto por, no mínimo, um docente de uma área do conhecimento da Universidade de Gurupi, indicado pela PROPESQ.

Art. 9º Cabe ao NIT, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - proceder à avaliação prévia e à emissão de parecer fundamentado acerca de todos os projetos sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica na UNIRG;

II - implementar a política institucional acadêmica de propriedade intelectual e de inovação tecnológica;

III - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferências de tecnologia;

IV - manifestar-se sobre a conveniência de promover a proteção e divulgação das criações desenvolvidas na UNIRG, passíveis de proteção intelectual;

V- acompanhar os procedimentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNIRG, ou dos docentes da UNIRG;

VI - manifestar-se previamente sobre instrumentos jurídicos e congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, relacionados a propriedade industrial e direitos autorais; e

X - desenvolver outras atividades afins, correlatas e/ou suplementares inerentes ao cumprimento das suas competências, previstas neste Regulamento e/ou na Constituição da República, em Leis Municipais, Estaduais e/ou Federais.

Art. 10° À Coordenação do NIT compete:

I - convocar e presidir as reuniões do NIT;

II - coordenar e gerenciar todas as atividades executivas, de planejamento e administrativas, em conjunto com os demais membros dos Setores de Inovação e da Secretaria Executiva;

III - elaborar, juntamente com a PROPESQ, a política de propriedade intelectual da UNIRG; fixar todas as metas que deverão obrigatoriamente serem cumpridas; e especificar os programas de trabalho dos projetos de inovação tecnológica;

IV - exercer outras atribuições afins e correlatas e/ou suplementares inerentes ao cumprimento das suas competências, previstas neste Regulamento e/ou na Constituição da República, em Leis Municipais, Estaduais e/ou Federais.

V - apoiar à instalação de parques tecnológicos e incubadoras, bem como promover o nascimento e fortalecimento de empresas de base tecnológica;

VI - divulgar e apoiar, no âmbito institucional, a constituição de incubadoras de empresas;

VII - desenvolver ações e relacionamento com entidades sociais, oferecendo apoio à elaboração de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

VIII - implantar e fomentar programas, projetos e infraestrutura de empreendedorismo (empresas júniores e hotéis de projetos);

IX – participar de incentivos e motivações à cultura do empreendedorismo e inovação na UNIRG; e

X – zelar pelo sigilo de todas as informações recebidas e de todo o banco de dados;

Art. 11. Ao Setor de Inovação compete:

I - promover treinamentos e atualizações referentes à elaboração, gerenciamento e qualificação de projetos de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica; e

II - ampliar ao máximo as fontes de captação de recursos da UNIRG na área da inovação tecnológica, buscando realizar parcerias com pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito local, regional, nacional e internacional;

III - promover o registro de propriedade intelectual, abertura e acompanhamento de processos de transferência de tecnologia e demais questões referentes à propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente;

IV - divulgar, no âmbito institucional, a política de propriedade intelectual da UNIRG;

V - exercer outras atribuições afins, correlatas e/ou suplementares inerentes ao cumprimento das suas competências, previstas neste Regulamento e/ou na Constituição da República, em Leis Municipais, Estaduais e/ou Federais.

VI – zelar pelo sigilo de todas as informações recebidas e de todo o banco de dados;

Art. 12. À Secretaria Executiva compete:

I - atender ao expediente e preparar a correspondência oficial;

II - organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;

III - executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos;

IV - prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;

V - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados no NIT;

VI - zelar pelo sigilo de todas as informações recebidas e de todo o banco de dados;

VII - exercer outras atribuições afins e correlatas e/ou suplementares inerentes ao cumprimento das suas competências, previstas neste Regulamento e/ou na Constituição da República, em Leis Municipais, Estaduais e/ou Federais.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO DOCUMENTAL

Art. 13. O fluxo documental de que se trata este presente capítulo, obedecerá às normas da instituição e a legislação vigente.

Parágrafo único. Os atos administrativos de que trata este artigo serão editados sob a forma de Portaria.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 14. As informações, os direitos relativos à Propriedade Intelectual, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo.

§ 1º Para fins deste regulamento, o termo “**INFORMAÇÃO RESTRITA**” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UNIRG.

§ 2º Qualquer “**INFORMAÇÃO RESTRITA**” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, entre outros).

§ 3º Todos os servidores, empregados, estagiários, bolsistas e demais pessoas que atuam nas ações do NIT, deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador, entre outros susceptíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao NIT, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, entre outros.

CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS E DE BOLSAS PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 15. A UNIRG, apoiada pelo NIT, poderá estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos de cooperação e alianças estratégicas, envolvendo empresas nacionais, internacionais, ICTs e organizações de direito público ou privado sem fins lucrativos para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e desenvolvimento de tecnologia, que objetivem a geração de produtos, serviços e processos inovadores.

§ 1º O apoio previsto no **caput** poderá contemplar:

I - as redes e os projetos nacionais e internacionais de pesquisa científica e tecnológica;

II - as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação, incluídos os parques e os polos tecnológicos e as incubadoras de empresas; e

III - a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

§ 2º O servidor, o empregado público e acadêmico pertencente ao quadro da UNIRG, envolvido na execução das atividades previstas no **caput**, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 3º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da Propriedade Intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

§ 4º A titularidade da Propriedade Intelectual e a participação nos resultados referidos no § 3º serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§ 5º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 2º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores, empregados e/ou acadêmicos da UNIRG, para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 6º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 7º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212/1991.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 16. Toda propriedade intelectual gerada com capital humano, pecuniário e que utilize as instalações da UNIRG, passível de proteção, será de titularidade da mesma, reconhecidos os direitos dos inventores.

Art. 17. A gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NIT será exercida pela UNIRG, com observância dos critérios, normas e legislação municipal correlata.

§ 1º Os recursos financeiros auferidos diretamente pela transferência de tecnologia serão considerados como receita própria.

§ 2º Os recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, auxílios e outras avenças congêneres, celebrados com a União, Estados, Municípios, Distrito Federal e seus órgãos, autarquias, fundações públicas, associações públicas e demais pessoas jurídicas de direito público, obedecerão às normas do respectivo concedente, naquilo que não conflitar com a legislação municipal, e também na conformidade do que dispuser o instrumento contratual.

Art. 18. Os rendimentos obtidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão às seguintes proporções:

I – é assegurada ao(s) inventor(es) ou criador(es), a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos acima referidos. Quando a tecnologia transferida for fruto do trabalho de mais de um servidor da UNIRG, deverá ser firmado um contrato específico ou outro ajuste formal congênere, no qual estes definam o percentual de divisão de recursos que caberá a cada um.

II – 2/3 (dois terços) são assegurados à Universidade de Gurupi.

Parágrafo único. A divisão e a utilização dos recursos econômicos deverão ser estabelecidas em contratos específicos, ou em outros ajustes formais congêneres, elaborados pelo NIT com a ajuda da Assessoria Jurídica, firmados entre a UNIRG e as partes interessadas, antes da celebração do contrato de transferência de tecnologia.

Art. 19. Cabe à UNIRG prever, em seu orçamento, recursos para pagamento de despesas para a proteção da propriedade intelectual gerada pela instituição.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de, não havendo capital intelectual disponível na UNIRG, caber a possibilidade de contratação de empresa especializada na redação e gestão do processo de registros de marcas e patentes submetidos ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) na conformidade da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

§ 2º As contratações de que trata este artigo, não produzem direitos de qualquer natureza, de propriedade intelectual ou de exploração econômica, resguardadas as hipóteses previstas legalmente e ajustadas em mecanismos contratuais específicos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos os atos de delegação de competência destinados a regular as matérias tratadas neste Regulamento, observarão os preceitos contidos no Regimento Geral Acadêmico da UNIRG.

Parágrafo único. Os atos administrativos de que trata este artigo serão editados sob a forma de Portaria.

Art. 21. A PROPESQ, sempre que possível e, para tratar situações frequentes, deverá adotar padronização de rotinas e de formulários no âmbito das atividades do NIT de que trata este Regulamento.

§ 1º Devem ser alvo de padronização os seguintes expedientes, desde que se enquadrem no conceito de situações frequentes:

I – contratos;

II – requerimentos;

III – termos de compromissos e cooperações;

IV – portarias;

V – convênios, ajustes e outros instrumentos que possuem características semelhantes;

VI – declarações e pareceres;

VII – planilhas de formação de custos, de preços e similares;

VIII – protocolos; e

IX – outros, nos quais esteja caracterizada a frequência de utilização.

§ 2º Os modelos padronizados de expedientes serão instituídos por ato administrativo da PROPESQ e publicados por meio de portaria específica, após avaliação jurídica pelo NIT, quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos similares dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 22. Quaisquer atividades que se relacionem com o estabelecido neste Regulamento só poderão ser exercidas por servidores públicos da UNIRG, ressalvadas as hipóteses previstas em leis municipais e desde que respaldadas por instrumentos jurídicos adequados, ainda que com o apoio técnico e operacional de estagiários e bolsistas.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos em primeira instância à PROPESQ e em última instância ao Conselho Acadêmico Superior da UNIRG.

Art. 24. O Conselho Acadêmico Superior expedirá, sempre que necessário, normas destinadas a complementar e/ou alterar as disposições deste Regulamento.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior da UNIRG e publicação pela PROPESQ.